NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Proposta

Euro Winners Cup Nazaré 2027, 2028 e 2029 – aprovação da minuta de acordo de colaboração e tomada de conhecimento da autorização para assunção de compromissos plurianuais

DELIBERAÇÃO:
Deliberado em reunião de câmara realizada em ……/……/……,

765- Em reunião de Câmara de 24/11/2026, foi deliberado, Deliberado por unanimidade aprovar a Minuta de Protocolo de Colaboração para a realização do evento internacional Euro Winners Cup 2027, 2028 e 2029 – Futebol de Praia e remeter à Assembleia também para conhecimento.
24-11-2026

Assinado por: **Serafim António Louraço da Silva**
Num. de Identificação: 10783657
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Nazaré**
CHAVE MÓVEL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:
À Reunião
18-11-2026

Serafim António

Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:
À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
18-11-2026

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

1. Enquadramento

A EURO WINNERS CUP constitui uma das mais relevantes competições europeias de clubes de futebol de praia, assumindo particular importância para a afirmação da Nazaré enquanto destino internacional de referência na modalidade e para a promoção turística, desportiva e económica do concelho.

Ao longo da última década, a realização sucessiva desta competição na Nazaré contribuiu significativamente para a projeção internacional do território, para a valorização das infraestruturas desportivas municipais e para a dinamização da economia local, designadamente nos setores do alojamento, restauração, comércio e serviços turísticos.

Neste contexto, e considerando o interesse na continuidade e valorização da competição, foi elaborada uma minuta de Acordo de Colaboração entre o Município da Nazaré, a Pro Beach Soccer, SL e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com vista à realização das edições da EURO WINNERS CUP NAZARÉ nos anos de 2027, 2028 e 2029.

A opção por celebrar o Acordo de Colaboração para um período de três anos, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da EURO WINNERS CUP na Nazaré, conferindo estabilidade e previsibilidade à relação institucional entre as entidades envolvidas. Esta solução permite garantir, desde já, um compromisso de médio prazo quanto à realização da competição, possibilitando um planeamento antecipado e mais eficaz das respetivas edições, nomeadamente ao nível da organização, mobilização de recursos e preparação logística e financeira. Permite, igualmente, consolidar a posição da Nazaré enquanto destino internacional de referência no futebol de praia, reforçando a continuidade e a valorização de um evento cuja realização no concelho se encontra consolidada ao longo da última década.

O referido Acordo estabelece o quadro de cooperação institucional entre as três entidades, definindo as respetivas responsabilidades financeiras, operacionais, logísticas e organizativas, bem como as condições necessárias à preparação e realização de cada edição.

2. Enquadramento financeiro e compromissos plurianuais

Nos termos previstos na cláusula 3.ª, n.º 1, alínea o), da minuta do Acordo de Colaboração, o Município da Nazaré compromete-se a atribuir à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., uma comparticipação financeira destinada a suportar despesas inerentes às obrigações constantes do acordo que se encontrem sob a responsabilidade daquela entidade, até aos seguintes montantes máximos:

- **2027:** 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros);
- **2028:** 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- **2029:** 60.000,00 € (sessenta mil euros).

O compromisso financeiro municipal ascende, assim, ao montante global máximo de **155.000,00 € (cento e cinquenta e cinco mil euros)**, distribuído pelos três exercícios económicos acima identificados.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais pelas entidades da administração local encontra-se sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, sem prejuízo das competências que possam ser exercidas pelo Presidente da Câmara ao abrigo de autorização previamente concedida.

Neste âmbito, o artigo 18.º das Normas de Execução do Orçamento de 2026, aprovadas pela Assembleia Municipal em sessão de 18 de dezembro de 2025, atribui ao Presidente da Câmara Municipal a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, dentro dos limites estabelecidos.

Em conformidade com o referido enquadramento, o Presidente da Câmara Municipal, em 18 de novembro de 2026, autorizou a repartição do montante global de 155.000,00 € e a correspondente assunção dos compromissos plurianuais.

A referida autorização determina ainda que os compromissos desta natureza sejam incluídos em lista própria, a apresentar à Câmara Municipal, para posterior remessa às sessões ordinárias da Assembleia Municipal, para efeitos de conhecimento.

Assim, deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal da autorização concedida pelo Presidente, assegurando-se o cumprimento dos procedimentos de reporte e comunicação à Assembleia Municipal, nos termos estabelecidos nas Normas de Execução do Orçamento.

A execução dos encargos financeiros fica ainda sujeita à respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das disposições legais aplicáveis, designadamente quanto à emissão dos correspondentes números de compromisso.

3. Proposta

Face ao exposto, considerando o interesse público municipal associado à continuidade da EURO WINNERS CUP NAZARÉ, a relevância da competição para a promoção desportiva e turística do concelho e a importância de assegurar um quadro estável de cooperação institucional para as edições de 2027, 2028 e 2029, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere**:

1. Aprovar a minuta do Acordo de Colaboração para a realização do evento internacional EURO WINNERS CUP NAZARÉ, nas edições de 2027, 2028 e 2029, a celebrar entre o Município da Nazaré, a Pro Beach Soccer, SL e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.;
2. Tomar conhecimento da autorização concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, em 18 de novembro de 2026, para a repartição do montante global de 155.000,00 € e correspondente assunção dos compromissos plurianuais, nos termos do artigo 18.º das Normas de Execução do Orçamento de 2026, com a seguinte distribuição:
    a. **2027** – 45.000,00 €;
    b. **2028** – 50.000,00 €;
    c. **2029** – 60.000,00 €;
3. Determinar que a referida autorização e os correspondentes compromissos plurianuais sejam incluídos na lista de compromissos desta natureza, para efeitos de posterior remessa à Assembleia Municipal;
4. Dar conhecimento à Assembleia Municipal da Nazaré do compromisso plurianual assumido, com a respetiva discriminação dos encargos financeiros por exercício económico, nos termos previstos no artigo 18.º das Normas de Execução do Orçamento de 2026;

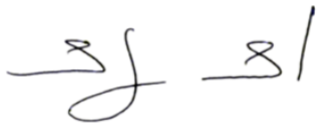
NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

5. Autorizar o Presidente da Câmara Municipal a outorgar o respetivo Acordo de Colaboração, em representação do Município da Nazaré, após o cumprimento de todos os procedimentos legais e financeiros aplicáveis.

Nazaré, 18 de novembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal



Serafim António

Presidente da CM Nazaré

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO INTERNACIONAL EURO WINNERS CUP NAZARÉ 2027, 2028 e 2029 - FUTEBOL DE PRAIA

Entre:

O **Município da Nazaré (MN)**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, nº 52, 2450-112 Nazaré, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Serafim António Louraço da Silva, com os necessários poderes para o ato, adiante designado de Primeiro Outorgante ou Município da Nazaré;

e

Pro Beach Soccer, SL (PBS), com o n.º fiscal 622 489 68, com sede em Sant Sadurní d'Anoia (Barcelona), Calle Marc Mir, 3, Barcelona, Espanha, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Joan Cusco, com os necessários poderes para o ato, adiante designado de Segundo Outorgante ou PBS;

e

Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda. (NQ), pessoa coletiva n.º 507 571 053, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504 Nazaré, representada pela Vogal do Conselho de Gerência, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, com os necessários poderes para o ato, adiante designado de Terceiro Outorgante ou Nazaré Qualifica;

Considerando que:

A PBS, enquanto entidade fundadora e detentora dos respetivos direitos, possui a titularidade dos direitos associados à organização, promoção e exploração comercial da competição internacional de futebol de praia designada EURO WINNERS CUP (leia-se Euro Winners Cup, Women's Euro Winners Cup e Euro Winners Challenge), incluindo os direitos de propriedade intelectual, promoção, publicidade, marketing e demais direitos conexos, bem como o respetivo *know-how* e título do evento;

A EURO WINNERS CUP constitui uma das mais relevantes competições europeias de clubes de futebol de praia, reunindo anualmente equipas campeãs das várias ligas nacionais europeias, bem como outras equipas convidadas, incluindo o clube vencedor da edição anterior e o clube representante local, nas vertentes masculina e feminina;

Ao longo da última década, a realização da EURO WINNERS CUP na Nazaré contribuiu de forma significativa para a consolidação do concelho enquanto referência internacional no futebol de praia, afirmando-se como um dos eventos desportivos de maior relevância para a projeção externa do território, para a valorização da sua identidade desportiva e para o reforço da notoriedade da marca Nazaré nos mercados nacionais e internacionais;

As sucessivas edições da competição permitiram consolidar uma relação duradoura entre o evento, o território e a comunidade local, contribuindo para a afirmação da Nazaré enquanto destino de excelência para a realização de grandes eventos internacionais de desporto de praia, bem como para a valorização das infraestruturas desportivas existentes e para o desenvolvimento de competências organizativas e operacionais associadas à realização de eventos desta dimensão;

A experiência acumulada ao longo das edições anteriores demonstra que o impacto da EURO WINNERS CUP ultrapassa largamente a dimensão estritamente desportiva, projetando-se na promoção turística do concelho, na divulgação internacional do território e na dinamização da economia local, designadamente através da procura de alojamento, da restauração, do comércio, dos transportes e de outros serviços associados à atividade turística;

A realização anual da competição constitui, assim, um fator relevante de atração de atletas, equipas técnicas, dirigentes, familiares, adeptos, agentes desportivos e visitantes, gerando fluxos de procura que beneficiam diretamente diferentes setores da economia local e contribuindo para a atividade das empresas e operadores económicos do concelho durante o período de realização do evento;

Num território cuja dinâmica económica se encontra fortemente associada à atividade turística, a continuidade de eventos internacionais com capacidade de atração de visitantes assume particular importância, não apenas pelo impacto económico direto gerado em cada edição, mas também pelo contributo para a notoriedade do destino, para a fidelização de públicos e para o reforço da capacidade da Nazaré para acolher iniciativas desportivas de dimensão internacional;

A consolidação alcançada ao longo da última década justifica, por isso, que a cooperação institucional entre as entidades envolvidas seja enquadrada numa perspetiva plurianual, que permita assegurar a continuidade da competição e criar condições para o seu desenvolvimento sustentado, em consonância com os objetivos de valorização do território, promoção turística, dinamização económica e afirmação desportiva do concelho;

Neste contexto, o Município da Nazaré considera fundamental estabelecer um quadro de colaboração para os anos de 2027, 2028 e 2029, conferindo previsibilidade à realização da EURO WINNERS CUP e enquadrando a cooperação entre as entidades durante um período temporal compatível com o planeamento da atividade municipal e com os objetivos de desenvolvimento e valorização do evento;

A adoção de um horizonte plurianual permitirá reduzir a incerteza quanto à continuidade da competição, proporcionando maior estabilidade às entidades organizadoras e aos parceiros institucionais e comerciais, bem como aos agentes económicos locais cuja atividade beneficia da realização do evento, designadamente os setores do alojamento, da restauração, do comércio e dos serviços turísticos;

A previsibilidade quanto à realização da competição constitui igualmente uma condição relevante para o planeamento atempado dos recursos humanos, técnicos, logísticos e financeiros necessários à sua organização, permitindo às entidades envolvidas desenvolver estratégias de médio prazo, estabelecer parcerias, mobilizar patrocinadores e preparar as condições operacionais indispensáveis à concretização de cada edição;

A existência de um compromisso de colaboração para o triénio de 2027 a 2029 deverá, simultaneamente, favorecer uma lógica de melhoria contínua do evento, criando condições para que as entidades coorganizadoras possam planear e concretizar, de forma progressiva e sustentada, investimentos na organização, nas infraestruturas, nos equipamentos, na logística, na comunicação e nos serviços associados à competição, tendo em vista a valorização da qualidade global da iniciativa e da experiência proporcionada a atletas, equipas, visitantes, parceiros e comunidade local;

Pretende-se, deste modo, que a continuidade da EURO WINNERS CUP na Nazaré seja acompanhada por uma evolução qualitativa do evento, potenciando a capacidade de acolhimento do concelho, a eficiência dos meios mobilizados, a projeção internacional da competição e a maximização dos benefícios desportivos, turísticos, económicos e territoriais dela decorrentes;

A definição de um quadro plurianual de cooperação não prejudica a necessidade de assegurar, em cada edição, o adequado planeamento operacional, a definição das responsabilidades de cada entidade, a identificação dos recursos necessários e a observância das regras legais, regulamentares, orçamentais e financeiras aplicáveis, devendo a colaboração assentar em critérios de transparência, sustentabilidade e prossecução do interesse público municipal;

A PBS, reconhecendo a importância da continuidade da competição na Nazaré e manifestando um espírito de cooperação institucional com o Município e com as entidades locais envolvidas, demonstrou novamente disponibilidade para reduzir o valor do fee habitualmente associado ao caderno de encargos do evento, constituindo tal disponibilidade um contributo relevante para a viabilização financeira da competição e para a criação de condições favoráveis à sua continuidade e valorização;

O Município da Nazaré, considerando o impacto acumulado das edições anteriores, o interesse público associado à promoção desportiva e turística do concelho e os benefícios decorrentes da dinamização da economia local, manifesta, assim, o seu interesse em assegurar, em articulação com a PBS e com a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., a realização da EURO WINNERS CUP NAZARÉ nas edições de 2027, 2028 e 2029, mediante um modelo de cooperação que promova a estabilidade organizativa, a sustentabilidade financeira e a melhoria progressiva da qualidade do evento;

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., no âmbito das suas atribuições legais e estatutárias, tem igualmente interesse direto na realização e valorização da competição,

atendendo ao seu contributo para a dinamização económica local, para a promoção do território e para a consolidação da Nazaré, e em particular da Praia do Norte, enquanto destino internacional associado ao desporto de praia e ao turismo ativo;

A cooperação entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., assume particular relevância na articulação dos meios, recursos e infraestruturas necessários à realização da competição, permitindo enquadrar a utilização e valorização dos equipamentos desportivos municipais e promover uma atuação coordenada entre as entidades públicas e os parceiros responsáveis pela organização do evento;

Neste âmbito, importa referir que o Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., destinado a estabelecer as bases de cooperação entre ambas as entidades para a gestão e utilização das instalações e equipamentos do Estádio do Viveiro "Jordan Santos", foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 7 de abril de 2026, prevendo, designadamente, a atribuição à Nazaré Qualifica da gestão e administração da publicidade naquele recinto, bem como o regime aplicável às respetivas taxas municipais. O referido Protocolo prevê a sua renovação automática por períodos de duração idêntica ao período inicial de vigência, salvo denúncia por qualquer das partes, nos termos e condições nele estabelecidos, mantendo-se, assim, o enquadramento institucional necessário à articulação entre as entidades para a realização da EURO WINNERS CUP nas edições de 2027, 2028 e 2029;

Nos termos do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, designadamente, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos da alínea o) do n.º 1, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do mesmo artigo;

O enquadramento da colaboração institucional deverá ainda atender, na medida da sua aplicabilidade, ao disposto no artigo 10.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré, nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e no n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

Face ao exposto, considerando o interesse público municipal associado à continuidade da EURO WINNERS CUP NAZARÉ, o impacto desportivo, turístico e económico consolidado ao longo da última década e a importância de assegurar um quadro estável de cooperação que permita planear, valorizar e melhorar progressivamente as edições futuras, é celebrado o presente Acordo de Colaboração, aplicável às edições de 2027, 2028 e 2029, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª
Objeto do Acordo

1. Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a definição dos termos de cooperação entre os Outorgantes para a realização da competição internacional de futebol de praia EURO WINNERS CUP NAZARÉ, nas edições de 2027, 2028 e 2029, evento integrado no calendário oficial da modalidade e organizado sob a égide da PBS, a decorrer no Estádio do Viveiro "Jordan Santos" e nos campos anexos, no concelho da Nazaré.

2. As datas de realização de cada edição, incluindo o período destinado à preparação logística, montagem de estruturas, treinos oficiais das equipas participantes e realização das competições, serão definidas mediante articulação entre as entidades organizadoras, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, para assegurar o adequado planeamento e operacionalização do evento, devendo ser comunicadas ao Município da Nazaré com a antecedência necessária.

3. Na definição das datas referidas no número anterior, deverá ser privilegiada a realização do evento em períodos do ano de menor afluência turística ao concelho da Nazaré, procurando compatibilizar a relevância desportiva e internacional da competição com a sustentabilidade da atividade turística e económica local, bem como com a capacidade de resposta das infraestruturas e dos serviços existentes.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, deverão ser evitados, sempre que possível, os meses de julho e agosto e os restantes períodos coincidentes com a época balnear, atendendo à maior afluência turística que habitualmente se verifica no concelho, sem prejuízo da articulação com o calendário desportivo internacional e da necessidade de garantir condições adequadas à participação das equipas e à organização da competição.

Cláusula 2.ª
Condições Legais de Saúde e Segurança Públicas

1. A realização do(s) evento(s) objeto do presente Acordo fica condicionada ao cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de saúde e segurança públicas que se encontrem em vigor à data da sua realização.

2. Caso venham a ser determinadas restrições, limitações ou impedimentos à realização de eventos desta natureza, designadamente por autoridades competentes em matéria de saúde ou segurança públicas, a realização da edição afetada poderá ser ajustada, adiada ou cancelada, mediante articulação entre os Outorgantes e sem prejuízo das obrigações já constituídas, dos encargos comprovadamente incorridos e das responsabilidades que legalmente sejam imputáveis a cada entidade.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Acordo de Colaboração, constituem obrigações do Primeiro Outorgante - Município da Nazaré:

a) Autorizar a utilização das instalações do Estádio do Viveiro «Jordan Santos» e dos campos anexos, bem como das respetivas infraestruturas e serviços de apoio, a título precário, para efeitos de realização da competição EURO WINNERS CUP NAZARÉ, nas edições de 2027, 2028 e 2029, durante os períodos de realização de cada edição, incluindo os dias destinados à preparação logística, montagem de estruturas, treinos oficiais e demais atividades associadas ao evento, em articulação com as entidades organizadoras;

b) Assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil relativo às instalações do Estádio do Viveiro "Jordan Santos" e aos campos anexos, durante os períodos de utilização abrangidos pelo presente Acordo, nos termos e condições aplicáveis;

c) Promover, no âmbito das competências municipais, a tramitação dos procedimentos administrativos necessários à realização de cada edição, incluindo a emissão das licenças, autorizações ou certidões legalmente exigíveis, bem como a verificação da eventual aplicabilidade de regimes de dispensa, isenção ou simplificação administrativa, sempre que legalmente admissíveis, sem prejuízo das competências próprias de outras, designadamente:

i. Emissão de certidão comprovativa da dispensa de licença de utilização da instalação desportiva, quando legalmente aplicável;

ii. Emissão de certidão comprovativa da dispensa de licença de recinto improvisado, quando legalmente aplicável;

iii. Emissão de certidão ou autorização equivalente à Licença Especial de Ruído, nos termos legalmente aplicáveis;

iv. Dispensa da emissão da licença de publicidade e/ou ocupação do espaço público, quando legalmente admissível;

v. Emissão das licenças de ocupação da praia necessárias à realização do(s) evento(s), dentro das competências municipais e sem prejuízo das autorizações de outras entidades legalmente competentes;

vi. Emissão das licenças de tráfego ou de outras autorizações da competência municipal necessárias à circulação e logística associadas à realização do(s) evento(s).

d) Assegurar a articulação institucional com as entidades locais de proteção e socorro, designadamente com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, com vista à identificação e coordenação dos meios de emergência adequados à realização do evento, incluindo a disponibilização de ambulância, bombeiros e meios adicionais de apoio, designadamente camião de água, sem prejuízo das competências, disponibilidades e condições operacionais das entidades envolvidas;

e) Assegurar, nos termos a definir em articulação com as entidades organizadoras, os serviços e encargos municipais associados ao fornecimento de água, saneamento, eletricidade e telecomunicações, bem como as operações de montagem, desmontagem e limpeza relacionadas com as infraestruturas e os espaços municipais utilizados no(s) evento(s), dentro dos meios e recursos disponíveis e de acordo com o planeamento previamente estabelecido;

f) Garantir a disponibilização de uma rede Wi-Fi adequada ao funcionamento da competição, assegurando, dentro das condições técnicas existentes e mediante articulação prévia com as entidades organizadoras, a existência de quatro linhas de ligação destinadas à alimentação dos quatro campos de jogo;
g) Assegurar a disponibilização das infraestruturas e dos equipamentos do recinto desportivo necessários à realização do evento, de acordo com a configuração existente e as condições de utilização acordadas para cada edição, designadamente:

i. Estádio do Viveiro "Jordan Santos", com capacidade aproximada de 1900 lugares em bancadas e cerca de 200 lugares em zona VIP;
ii. Dois campos de jogo adicionais (Campos 2 e 3), equipados com bancadas num dos lados, torre de transmissão e painéis publicitários, e um terceiro campo adicional (Campo 4), delimitado por gradeamento e equipado com torre de transmissão;
iii. Balneários e instalações de apoio, incluindo quatro balneários destinados às equipas, com capacidade aproximada para 15 pessoas cada, e dois balneários destinados aos árbitros;
iv. Instalações técnicas e operacionais, incluindo escritórios destinados ao *staff* da organização, cabine de DJ, cabine de televisão/transmissão, sala de *media* e cabine de comentadores de televisão/transmissão, de acordo com o caderno de encargos acordado;
v. Instalações sanitárias e duches, incluindo contentores destinados a assegurar as necessidades das comitivas e demais participantes, de acordo com a configuração disponível;
vi. Área de *media* e zona mista, destinadas à realização de entrevistas e às operações de comunicação associadas ao(s) evento(s);
vii. Sistema de áudio e equipamento de som para o estádio principal;
viii. Áreas técnicas e bancos de suplentes, incluindo, sempre que disponíveis, cerca de 28 cadeiras individuais por campo e três mesas de apoio, bem como as tendas necessárias às equipas participantes, até ao máximo de oito;
ix. Painéis publicitários estáticos no perímetro dos campos de jogo (Campos 2, 3 e 4).

h) Colaborar na promoção e divulgação institucional do evento através dos meios e suportes de comunicação do Município, designadamente mediante a disponibilização dos espaços publicitários urbanos (*mupis*) disponíveis no concelho, para efeitos de promoção de cada edição, em período a definir em articulação com as entidades organizadoras e de acordo com a disponibilidade dos referidos suportes;
i) Apoiar a organização do evento através da mobilização de voluntários, designadamente em articulação com os estabelecimentos de ensino do concelho da Nazaré e com o Programa de Voluntariado Jovem do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), sem prejuízo das condições de participação e dos procedimentos aplicáveis;

j) Assegurar, mediante planeamento prévio e articulação com as entidades organizadoras, o transporte entre o Aeroporto de Lisboa e a Nazaré, e vice-versa, destinado aos árbitros e aos elementos do staff da organização internacional, através da disponibilização de um autocarro ao serviço do evento, devendo as deslocações ser devidamente coordenadas de modo a otimizar os percursos e reduzir o número de viagens necessárias;
k) Assegurar a disponibilização dos equipamentos técnicos e audiovisuais existentes no património do Município da Nazaré e adequados à produção e realização das transmissões em *livestream* da competição, a partir do Estádio do Viveiro "Jordan Santos" e dos Campos 2, 3 e 4, incluindo os meios necessários à captação e transmissão de imagem e som, em função dos equipamentos efetivamente disponíveis e das respetivas condições de funcionamento. A utilização destes meios será articulada previamente com as entidades organizadoras, com vista à sua adequada integração na operação técnica do evento;
l) Colaborar, em articulação com a organização internacional da competição, na gestão das áreas de media no Estádio do Viveiro "Jordan Santos", incluindo a zona mista, as conferências de imprensa, as *flash interviews* e as demais operações de comunicação associadas ao(s) evento(s);
m) Disponibilizar, de acordo com o planeamento previamente definido e com a disponibilidade dos recursos municipais, trabalhadores do Município da Nazaré, designadamente técnicos superiores, em particular da área do desporto, assistentes técnicos e assistentes operacionais, para apoio à organização e articulação entre as diferentes entidades envolvidas, incluindo, sempre que possível, colaboradores do grupo municipal, para assegurar as funções de *speaker* e DJ durante a competição. A eventual necessidade de recurso a profissionais externos para assegurar estas funções deverá ser considerada apenas em última instância, quando se verifique a indisponibilidade dos colaboradores do grupo municipal, ficando a respetiva contratação e os encargos associados sujeitos a avaliação prévia e cumprimento dos procedimentos legais e orçamentais aplicáveis;
n) Promover, em articulação com as entidades organizadoras, o envolvimento do movimento associativo local na dinamização cultural do evento, mediante o lançamento de um desafio às associações do concelho da Nazaré, com particular foco nas associações de natureza cultural, para que possam assegurar momentos de animação durante os intervalos dos jogos, designadamente nos últimos três dias de competição, a partir dos quartos de final. A concretização destas iniciativas dependerá da adesão voluntária das associações, da adequação das propostas apresentadas e da articulação prévia com a organização, não implicando a assunção de encargos financeiros adicionais pelo Município;
o) Apoiar financeiramente a realização do evento através da atribuição de uma comparticipação financeira à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., destinada a suportar despesas inerentes às obrigações constantes do caderno de encargos do evento que se encontrem sob a responsabilidade daquela entidade, até aos seguintes montantes máximos por edição:

i. Edição de 2027: 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros);
ii. Edição de 2028: 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
iii. Edição de 2029: 60.000,00 € (sessenta mil euros).

A assunção e execução dos encargos financeiros previstos na presente alínea ficam sujeitas ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de compromissos plurianuais, à respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município e à obtenção das autorizações legalmente exigíveis, bem como à emissão dos correspondentes números de compromisso, nos termos da legislação aplicável e não constitui qualquer subsídio ao investimento ou à exploração;

p) Assegurar a disponibilização dos recursos humanos, logísticos e infraestruturais municipais necessários ao apoio à confeção e distribuição das refeições destinadas ao *staff*, aos árbitros e aos voluntários do evento, incluindo a cedência e preparação de espaços adequados ao funcionamento de refeitório ou refeitórios, bem como a articulação dos meios municipais necessários ao seu regular funcionamento, mediante planeamento prévio e cumprindo o patamar de qualidade do serviço da edição de 2026.

2. O Município da Nazaré não assumirá quaisquer outras obrigações financeiras ou operacionais para além das expressamente previstas na presente cláusula, nem ficará obrigado a suportar despesas adicionais decorrentes de necessidades não previstas ou previamente acordadas, sem prejuízo de eventual decisão posterior, tomada pelos órgãos competentes, nos termos legais e orçamentais aplicáveis.

Cláusula 4.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Acordo de Colaboração, constituem obrigações do Segundo Outorgante – PBS, enquanto entidade detentora dos direitos e responsável pela organização internacional da competição EURO WINNERS CUP NAZARÉ, nas edições de 2027, 2028 e 2029, designadamente:

a) Assegurar o reconhecimento oficial de cada edição do evento pela Beach Soccer Worldwide (BSWW) e promover a respetiva integração no calendário internacional oficial da modalidade;

b) Assumir, em articulação com a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., a coorganização e a gestão internacional do evento, assegurando a coordenação global da competição e das respetivas operações desportivas e organizativas;

c) Garantir a atribuição e manutenção do direito oficial de realização da competição, promovendo a sua realização nas datas acordadas entre os Outorgantes e assegurando a respetiva articulação com o calendário internacional da modalidade;

d) Assegurar a gestão operacional do evento, designadamente através das seguintes responsabilidades:

i. Coordenação das operações gerais da competição;
ii. Desenvolvimento do design de *marketing* e dos materiais visuais associados ao evento;

iii. Elaboração e disponibilização dos dossiers de patrocínio;
iv. Gestão da comunicação internacional do evento, incluindo serviços de *media* e gestão das redes sociais oficiais;
v. Desenvolvimento de ações de hospitalidade e relações-públicas (RP);
vi. Coordenação e acompanhamento das equipas participantes;
vii. Organização e realização do sorteio oficial da competição;
viii. Implementação e desenvolvimento das atividades da Beach Soccer Foundation associadas ao(s) evento(s).

e) Assegurar a promoção e divulgação internacional de cada edição da competição, incluindo a transmissão televisiva internacional, quando prevista e assegurada nos termos aplicáveis, e a divulgação do evento através dos canais oficiais da Beach Soccer Worldwide (BSWW);

f) Garantir a gestão desportiva da competição, designadamente:

i. Convite oficial às Associações Membro e clubes de Futebol de Praia participantes;
ii. Coordenação e apoio institucional às equipas participantes;
iii. Definição e aplicação dos regulamentos oficiais da competição;
iv. Nomeação e coordenação dos árbitros de Futebol de Praia da FIFA;
v. Gestão do Comité Disciplinar e da Comissão de Recurso;
vi. Organização da apresentação das equipas, de acordo com o protocolo oficial pré-jogo aplicável;
vii. Organização da cerimónia oficial de entrega de prémios, incluindo a atribuição de troféus coletivos.

g) Assegurar a disponibilização/identificação do *staff* técnico e organizativo internacional necessário à realização de cada edição, incluindo os elementos de staff internacional e os árbitros oficiais necessários à competição, ficando a responsabilidade do Terceiro Outorgante pela assunção dos custos associados à contratação dos serviços de viagens, alojamento e alimentação limitada a um máximo de 23 elementos de *staff* internacional e 26 árbitros oficiais por edição. Quaisquer necessidades que impliquem a ultrapassagem destes limites deverão ser previamente comunicadas e objeto de acordo expresso entre os Outorgantes quanto à respetiva assunção de encargos, não podendo determinar a imputação automática de custos adicionais aos restantes Outorgantes;

h) Assumir os custos diretamente relacionados com a organização, realização e promoção internacional do(s) evento(s) que não se encontrem expressamente atribuídos aos restantes Outorgantes pelo presente Acordo;

i) Obter todas as licenças, autorizações ou permissões necessárias à realização do evento que não se encontrem expressamente abrangidas pelas responsabilidades do Primeiro e do Terceiro Outorgantes, promovendo a respetiva obtenção em tempo útil;

j) Desenvolver ações de angariação de patrocínios e publicidade através dos seus próprios meios, destinando-se as receitas daí decorrentes ao financiamento da sua atividade no âmbito da organização do(s) evento(s), sem prejuízo das regras de utilização dos espaços publicitários e da necessária articulação institucional com os restantes Outorgantes;

k) Informar, com a maior brevidade possível, o Primeiro e o Terceiro Outorgantes de quaisquer factos suscetíveis de comprometer, condicionar ou perturbar a normal execução do presente Acordo ou a realização de qualquer das edições previstas;

l) Prestar ao Primeiro e ao Terceiro Outorgantes todas as informações necessárias à preparação, organização, acompanhamento e avaliação de cada edição, bem como disponibilizar a documentação que lhe seja solicitada no âmbito da execução do presente Acordo;

m) Garantir a promoção e divulgação institucional da coorganização da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., do apoio do Município da Nazaré e da marca Praia do Norte nos suportes e materiais de comunicação associados a cada edição, de acordo com a articulação previamente estabelecida entre os Outorgantes;

n) Colaborar com o Primeiro e o Terceiro Outorgantes no planeamento do calendário desportivo de cada edição, ponderando, sempre que compatível com o calendário internacional, com as condições técnicas e logísticas disponíveis e com os requisitos de segurança aplicáveis, a realização de jogos em período noturno, com especial incidência no Campo 2 – Anexo ao Estádio do Viveiro "Jordan Santos" – e, eventualmente, no Campo 3. A concretização de jogos nesses períodos ficará dependente da existência e adequação dos meios de iluminação dos respetivos campos, da disponibilidade dos meios humanos e técnicos necessários, das autorizações eventualmente exigíveis e da articulação prévia entre os Outorgantes, não constituindo o presente Acordo uma garantia de realização de jogos em período noturno nem impondo, por si só, a realização de investimentos adicionais em equipamentos ou infraestruturas;

o) Articular previamente com o Primeiro e o Terceiro Outorgantes a programação geral de cada edição, incluindo o calendário dos jogos, os horários das atividades complementares e as necessidades operacionais associadas, de modo a permitir o planeamento atempado dos recursos humanos, técnicos e logísticos necessários à execução das responsabilidades de cada entidade;

p) Colaborar com o Primeiro e o Terceiro Outorgantes na integração, na programação de cada edição, de iniciativas de animação cultural a desenvolver por associações do concelho da Nazaré, designadamente nos intervalos dos jogos e, em particular, nos últimos três dias de competição, a partir dos quartos de final, mediante articulação prévia quanto aos horários, à duração das atuações, às condições técnicas e aos espaços disponíveis, sem prejuízo da autonomia da direção desportiva da competição e das exigências do respetivo calendário.

2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

a) Colaborar com o Primeiro e o Terceiro Outorgantes na organização de iniciativas ou atividades complementares de promoção e desenvolvimento da modalidade de futebol de praia, sempre que enquadradas nos objetivos do presente Acordo e previamente articuladas entre as entidades;

b) Incluir nos materiais promocionais oficiais de cada edição os logótipos institucionais do Município da Nazaré e da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal,

Lda., bem como a marca Praia do Norte, respeitando as normas gráficas e as orientações de utilização previamente comunicadas pelos respetivos titulares;
c) Submeter previamente ao Terceiro Outorgante os *layouts* e suportes de comunicação e publicidade associados ao(s) evento(s) que tenham incidência nas instalações e nos espaços sob a sua gestão, para efeitos de articulação institucional relativamente à localização, dimensão e utilização dos materiais publicitários, sem prejuízo das competências do Primeiro Outorgante e das demais autorizações legalmente exigíveis;
d) Celebrar e manter válidos os contratos de seguro legalmente exigidos para a realização do evento e para a prática da modalidade, incluindo as coberturas relativas aos participantes, ao pessoal afeto à organização e aos riscos que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo dos seguros a cargo dos restantes Outorgantes – apresentação dos documentos comprovativos desta alínea é obrigatória antes do início da utilização das instalações, sem prejuízo de outros prazos legais;
e) Assegurar a segurança das pessoas e dos bens diretamente afetos à organização da competição, respondendo pelos danos decorrentes de atos ou omissões do seu pessoal, nos termos da lei e das respetivas coberturas de seguro, sem prejuízo da responsabilidade de outras entidades e da cobertura assegurada pelo seguro de responsabilidade civil contratado pelo Município da Nazaré para as instalações;
f) Cumprir todas as normas e orientações aplicáveis em matéria de saúde pública, designadamente as que venham a ser emitidas pelas autoridades competentes durante a preparação ou realização de cada edição;
g) Zelar pela segurança associada à prática da modalidade de futebol de praia no âmbito da competição, adotando as medidas organizativas e desportivas adequadas e cumprindo as orientações das autoridades e entidades competentes;
h) Utilizar as instalações do Estádio do Viveiro "Jordan Santos" e os campos anexos de forma diligente e responsável, garantindo a sua boa conservação durante os períodos de utilização e comunicando prontamente ao Primeiro e/ou ao Terceiro Outorgantes quaisquer danos, anomalias ou necessidades de intervenção identificados;
i) Respeitar os períodos de utilização das instalações previamente acordados entre os Outorgantes para cada edição, incluindo os períodos destinados à montagem, aos treinos, à competição e à desmontagem das estruturas;
j) Restituir os espaços utilizados nas condições em que foram disponibilizados, sem prejuízo do desgaste normal decorrente da utilização autorizada, assegurando a remoção dos materiais e equipamentos da sua responsabilidade e a reposição dos espaços nos termos previamente acordados;
k) Disponibilizar ao Terceiro Outorgante, até ao dia 15 abril de cada ano em que se realize uma edição da competição, todas as informações e elementos necessários à contratação atempada dos serviços associados às viagens aéreas, ao alojamento e à alimentação dos elementos afetos à organização da competição, designadamente do *staff* internacional e dos árbitros oficiais. Para o efeito, deverá o Segundo Outorgante facultar, nomeadamente, a listagem

completa das pessoas envolvidas, com indicação dos respetivos países de origem, datas previsíveis de chegada e regresso, número de dias necessários para alojamento, necessidades de refeições, bem como os documentos ou elementos adicionais exigidos pelas entidades prestadoras dos serviços. O incumprimento do prazo estabelecido, sempre que inviabilize ou comprometa a contratação atempada dos serviços pelo Terceiro Outorgante, poderá determinar que a contratação dos serviços em falta e os eventuais custos adicionais daí decorrentes sejam da responsabilidade do Segundo Outorgante, mediante comunicação fundamentada e prévia articulação entre os Outorgantes, sem prejuízo das demais responsabilidades expressamente estabelecidas no presente Acordo;

l) Cumprir integralmente as medidas de autoproteção aplicáveis à instalação desportiva, designadamente as desenvolvidas pelo Município da Nazaré e aprovadas para o Estádio do Viveiro "Jordan Santos" e campos anexos, bem como as instruções transmitidas pelas entidades competentes;

m) Respeitar o Regulamento de Segurança do Estádio do Viveiro "Jordan Santos" e demais normas de segurança aplicáveis à utilização das instalações;

n) Cumprir o Regulamento de Gestão das Instalações Desportivas Municipais da Nazaré e demais regulamentos municipais aplicáveis;

o) Assumir a responsabilidade, durante os períodos de realização de cada edição, pela guarda, utilização e conservação do material e dos equipamentos que lhe sejam cedidos pelo Município da Nazaré, até à respetiva devolução formal aos serviços municipais, sem prejuízo do desgaste normal decorrente da utilização autorizada;

p) Articular previamente com o Município da Nazaré e com a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., consoante as respetivas competências, toda a decoração interior e exterior do Estádio do Viveiro "Jordan Santos" e dos campos anexos, bem como a ocupação e utilização de espaços publicitários, designadamente para efeitos de publicidade institucional e comercial, respeitando as autorizações, os regulamentos e os direitos de utilização aplicáveis;

q) Cumprir as normas ambientais aplicáveis no âmbito das certificações e dos referenciais ambientais e de gestão da qualidade aplicáveis à Praia da Nazaré, designadamente as Normas NP EN ISO 14001:2015 e ISO 13009:2015, na medida em que sejam aplicáveis à atividade desenvolvida e se encontrem em vigor, comprometendo-se, designadamente, a:

i. Não utilizar produtos químicos nocivos para o ambiente, quer nos processos operacionais, quer nas ações de limpeza;

ii. Garantir que a água utilizada que provém da rede pública de abastecimento é preservada na sua qualidade durante a utilização;

iii. Assegurar o correto encaminhamento de todas as águas residuais para o sistema público de saneamento;

iv. Abster-se de efetuar descargas de águas residuais no areal, em qualquer circunstância;

v. Implementar a separação seletiva de resíduos produzidos no âmbito da atividade;

vi. Utilizar, em articulação com as entidades responsáveis pelos espaços, contentores adequados à deposição seletiva de resíduos, designadamente indiferenciados, plástico e embalagens e vidro;
vii. Garantir a existência de contentores acessíveis ao público sempre que a atividade permita a produção de resíduos pelos participantes e espectadores, em articulação com as entidades responsáveis pela gestão dos espaços;
viii. Assegurar o correto encaminhamento dos resíduos específicos para destino adequado, nos termos legais;
ix. Manter limpos os espaços utilizados e a respetiva envolvente, livres de resíduos;
x. Assegurar padrões adequados de qualidade e de sustentabilidade na organização e prestação dos serviços da sua responsabilidade;
xi. Cumprir os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida;
xii. Declarar que tomou conhecimento das normas e orientações ambientais aplicáveis, incluindo as relativas às certificações referidas e à política ambiental do Município da Nazaré, comprometendo-se a respeitá-las no âmbito da realização do evento;

r) Assegurar que a sua situação contributiva e financeira se encontra regularizada, ou em processo de regularização devidamente reconhecido, junto das seguintes entidades:
i. Município da Nazaré;
ii. Serviços Municipalizados da Nazaré;
iii. Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda.

3. O Segundo Outorgante é responsável pelos danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, incluindo os praticados pelo pessoal ao seu serviço, no âmbito da utilização das instalações do Estádio do Viveiro "Jordan Santos" e dos campos anexos durante a realização do evento, nos termos da lei e das respetivas coberturas de seguro, sem prejuízo da responsabilidade de outras entidades e da cobertura assegurada pelo seguro de responsabilidade civil contratado pelo Município da Nazaré para as instalações.

4. Antes do início da utilização das instalações em cada edição, o Segundo Outorgante deverá assegurar a existência e validade dos seguros legalmente exigidos para a realização da competição e para a prática da modalidade, bem como de quaisquer seguros adicionais que se revelem necessários em função dos riscos associados às atividades sob a sua responsabilidade, devendo apresentar os respetivos comprovativos sempre que solicitados pelo Primeiro ou pelo Terceiro Outorgantes.

5. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis às edições de 2027, 2028 e 2029, devendo a sua execução ser objeto de planeamento e articulação prévia entre os Outorgantes para cada edição, tendo em consideração as condições concretas de realização, o calendário internacional, os meios humanos, técnicos e logísticos disponíveis e as autorizações legalmente exigíveis. A definição do planeamento operacional de cada edição não poderá, por si só, alterar a repartição de

responsabilidades ou criar encargos financeiros adicionais para qualquer dos Outorgantes que não tenham sido expressamente acordados e autorizados nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 5.ª
Obrigações do Terceiro Outorgante

1. No âmbito do presente Acordo de Colaboração, constituem obrigações do Terceiro Outorgante - Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda., designadamente:

a) Assegurar a gestão e administração da publicidade instalada no Estádio do Viveiro "Jordan Santos" e nos campos anexos, nos termos do protocolo vigente celebrado entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, dos contratos de publicidade previamente celebrados, dos direitos de terceiros e das autorizações legalmente exigíveis. A utilização de espaços publicitários pela PBS ou por patrocinadores da competição depende de articulação e aprovação prévias da Nazaré Qualifica, sem prejuízo das competências do Município e das demais entidades legalmente competentes;

b) Colaborar com os restantes Outorgantes na promoção e divulgação institucional do(s) evento(s), bem como da marca Praia do Norte, enquanto ativo estratégico de valorização e promoção territorial;

c) Providenciar as artes finais necessárias à campanha de publicidade e promoção de cada edição nas plataformas e suportes existentes na vila da Nazaré, em articulação com o Município da Nazaré;

d) Assegurar a gestão do processo de credenciação das equipas participantes, atletas, árbitros, *staff* técnico e demais intervenientes, garantindo a adequada organização e controlo de acessos às áreas do recinto, após envio pela segunda outorgante das listas completas e atualizadas dos participantes e as regras de credenciação, sendo esta responsável por falhas decorrentes de dados incorretos, incompletos ou entregues fora de prazo. Cada Outorgante será responsável pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis, devendo ser previamente definidos os respetivos papéis, finalidades, acessos e prazos de conservação;

e) Assegurar, eventualmente através do aluguer dos equipamentos, a disponibilização de ecrã gigante e do respetivo sistema de marcador eletrónico para o Estádio do Viveiro "Jordan Santos", bem como dos equipamentos de marcação dos resultados para todos os campos de jogo, incluindo o estádio principal e os campos 2, 3 e 4;

f) Assegurar o alojamento, em unidade hoteleira ou noutra modalidade de alojamento local que reúna condições adequadas de conforto, segurança e funcionalidade, bem como as respetivas refeições, para os elementos do *staff* internacional da Beach Soccer Worldwide (BSWW) e para os árbitros oficiais afetos à competição, até ao limite máximo de 23 elementos de *staff* internacional e 26 árbitros oficiais por edição, garantindo a adequada organização logística destes serviços e privilegiando soluções operacionais ajustadas à dinâmica do(s) evento(s). Para esse efeito, deverão ser consideradas as datas de chegada e de

partida comunicadas pelo Segundo Outorgante, nos termos e prazos previstos no presente Acordo, bem como as seguintes condições:

i. O staff internacional da BSWW chegará de forma faseada ao longo da semana anterior ao(s) evento(s), prevendo-se o início das chegadas a partir de uma semana antes do início oficial da competição;

ii. A delegação de árbitros oficiais chegará um dia antes do início oficial da competição;

iii. As refeições serão asseguradas em moldes idênticos aos adotados na edição de 2026, incluindo quanto à respetiva organização logística e operacional, mediante articulação prévia entre os Outorgantes.

A execução desta obrigação fica dependente de plano anual previamente aprovado pelo Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, contendo, pelo menos, o número máximo de pessoas abrangidas, noites por pessoa, refeições por dia, preços unitários máximos, custo máximo global (que terá as devidas adaptações em função do aumento anual dos preços), prazo de confirmação e regras para cancelamentos e alterações. A referência às condições adotadas em 2026 não constitui, por si só, aceitação de preços, quantidades ou encargos para as edições seguintes. Qualquer despesa que exceda os limites aprovados carece de autorização prévia e escrita da Nazaré Qualifica;

g) Assegurar o pagamento à PBS, enquanto Segundo Outorgante e entidade responsável pela organização internacional da competição, do fee associado à realização de cada edição da EURO WINNERS CUP NAZARÉ, nos seguintes montantes máximos:

i. Edição de 2027: 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros);

ii. Edição de 2028: 40.000,00 € (quarenta mil euros);

iii. Edição de 2029: 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

O pagamento de cada montante deverá ser efetuado da seguinte forma: 10% na assinatura do contrato; 60% dois meses antes do início do evento; e 30% dez dias após o término do evento. O pagamento estará ainda condicionado à apresentação dos documentos legalmente exigíveis e em conformidade com os procedimentos internos aplicáveis à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., ficando a respetiva execução sujeita à existência de enquadramento financeiro adequado e ao cumprimento das normas legais aplicáveis. Em caso de cancelamento ou impossibilidade de realização da edição, os Outorgantes apurarão os montantes devidos em função das prestações efetivamente realizadas, dos custos comprovadamente incorridos e recuperáveis e das responsabilidades imputáveis a cada entidade, prevendo-se a restituição dos valores pagos por prestações não realizadas quando legalmente devida;

h) Assegurar o pagamento do fee relativo à arbitragem da competição, a liquidar na semana seguinte à realização do evento e diretamente à PBS, entidade responsável pela posterior distribuição e pagamento aos respetivos árbitros, sendo o respetivo cálculo efetuado nos seguintes termos:

i. 100,00 € (cem euros) por árbitro e por cada dia de competição;

ii. 80,00 € (oitenta euros) por árbitro, a título de montante global destinado a outras despesas associadas à participação no evento.

A aplicação destes valores deverá ser articulada com o Segundo Outorgante, tendo por base mapa discriminado com identificação do número de árbitros e dos dias efetivos de competição, ficando sujeito a um limite máximo por edição previamente aprovado;

i) Assegurar a aquisição dos bilhetes de avião e o transporte local necessários à deslocação dos elementos do *staff* internacional e dos árbitros oficiais, até aos limites máximos previstos na alínea f), sem prejuízo das obrigações do Segundo Outorgante relativas à disponibilização atempada das informações e dos documentos necessários à contratação dos serviços. Os custos de alterações, cancelamentos, bagagem (extras incluídos) ou serviços adicionais apenas serão suportados pela Nazaré Qualifica quando previamente aprovados por escrito e não resultem de facto imputável ao Segundo Outorgante;

j) Assegurar a decoração do Estádio do Viveiro "Jordan Santos" e respetiva sinalética associada ao evento, em articulação com os restantes Outorgantes;

k) Assegurar o pagamento dos troféus individuais relativos às competições EURO WINNERS CUP, nas vertentes masculina e feminina, e EURO WINNERS CHALLENGE, designadamente nas categorias de Melhor Jogador (MVP), Melhor Marcador e Melhor Guarda-Redes, em cada edição, de acordo com as competições e categorias efetivamente realizadas;

l) Providenciar os recursos humanos necessários à captação de imagem para as transmissões em *livestream* do campo principal e dos campos anexos, garantindo, em articulação com o Município da Nazaré e a PBS, a cobertura da competição durante os períodos de realização dos jogos, de acordo com o planeamento técnico previamente estabelecido;

m) Assegurar a aquisição dos bens alimentares necessários à confeção das refeições destinadas ao *staff*, aos árbitros e aos voluntários do(s) evento(s), com base em previsão aprovada do número máximo de refeições por dia e por categoria de beneficiários, com custo unitário e custo global máximos por edição (mantendo os níveis de quantidade e qualidade da edição de 2026), sendo a confeção assegurada pelo Município da Nazaré, nos termos definidos no presente Acordo. As refeições adicionais ou alterações posteriores dependem de autorização prévia e escrita da Nazaré Qualifica;

n) Apoiar, no âmbito das operações de montagem, desmontagem e funcionamento das infraestruturas do(s) evento(s), o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, designadamente as decorrentes das certificações e dos referenciais ambientais mencionados no presente Acordo, em articulação com o Primeiro e o Segundo Outorgantes;

o) Assegurar, sempre que necessário, dependendo de avaliação prévia e em articulação com as entidades competentes, a presença de Assistentes de Recinto Desportivo (ARD) ou de outros meios de segurança adequados à realização do evento, nos termos legalmente aplicáveis e de acordo com as necessidades identificadas para cada edição;

p) Assegurar os serviços e recursos humanos razoavelmente necessários, de acordo com o planeamento aprovado e a disponibilidade operacional da Nazaré

Qualifica, ao acompanhamento da execução do presente Acordo, em articulação com o Município da Nazaré e a PBS;

q) Caso tenha adquirido, através de financiamento externo, as estruturas modulares necessárias à instalação e funcionamento do Estádio do Viveiro "Jordan Santos", assegurar, desde que tais estruturas se encontrem disponíveis e disponham das condições técnicas necessárias, a disponibilização de painéis publicitários digitais para o recinto principal do estádio, com vista a potenciar a valorização comercial dos espaços publicitários e as oportunidades de exposição dos patrocinadores da competição, privilegiando, sempre que técnica e operacionalmente viável, estas soluções digitais em detrimento das estruturas publicitárias estáticas;

r) Assegurar que os encargos assumidos no âmbito da execução do presente Acordo se encontram enquadrados e compatibilizados com os instrumentos de gestão previsional da Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal Lda., designadamente com o orçamento e demais instrumentos de planeamento financeiro da entidade, dependendo da autorização do órgão competente, da disponibilidade financeira e do cumprimento das normas aplicáveis em matéria de contratação pública e de compromissos plurianuais, não constituindo o presente Acordo uma autorização genérica para assumir despesas não quantificadas ou compromissos adicionais.

2. No âmbito das relações institucionais existentes entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., designadamente no quadro dos instrumentos de cooperação e colaboração e dos contratos *in house* estabelecidos entre as entidades, o Terceiro Outorgante prestará o apoio técnico, logístico e operacional necessário ao Município da Nazaré, de acordo com o planeamento previamente aprovado e não poderá implicar encargos adicionais para a NQ sem autorização expressa do órgão competente, com vista à adequada execução das obrigações assumidas por este no presente Acordo, dentro das suas atribuições e disponibilidades.

3. A comparticipação financeira a atribuir pelo Município da Nazaré à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., para apoio à operacionalização de cada edição, rege-se pelo disposto na alínea o) do n.º 1 da cláusula 3.ª do presente Acordo, não podendo a sua previsão nesta cláusula ser interpretada como a constituição de uma obrigação financeira autónoma ou adicional.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., apenas poderá assumir encargos operacionais adicionais associados à realização da competição, no âmbito das suas atribuições de promoção territorial, dinamização económica e valorização da marca Praia do Norte, mobilizando, para esse efeito, receitas próprias ou outros instrumentos de financiamento obtidos junto de entidades públicas ou privadas com interesse na promoção do(s) evento(s), quando a despesa esteja previamente identificada e fundamentada no interesse da Nazaré Qualifica, exista disponibilidade financeira e tenha sido autorizada pelo órgão competente, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis às empresas municipais e dos respetivos instrumentos de gestão previsional.

5. O Terceiro Outorgante não assumirá outras obrigações financeiras ou operacionais para além das expressamente previstas na presente cláusula, sem prejuízo de eventuais responsabilidades adicionais que venham a ser objeto de acordo expresso entre os Outorgantes, precedido das autorizações e dos procedimentos legalmente exigíveis.

6. A assunção e execução das obrigações previstas na presente cláusula ficam condicionadas à prévia definição, para cada edição, do respetivo planeamento técnico, operacional e financeiro, incluindo a identificação dos encargos estimados, dos limites quantitativos e financeiros aplicáveis e da entidade responsável por cada despesa.

7. A Nazaré Qualifica não fica obrigada a suportar encargos adicionais ou quaisquer outras necessidades não expressamente previstas e quantificadas no presente Acordo, salvo mediante autorização prévia e expressa do órgão competente e cumprimento dos procedimentos legalmente exigíveis.

8. A execução das obrigações financeiras fica sujeita ao enquadramento nos instrumentos de gestão previsional, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das normas aplicáveis em matéria de contratação pública, compromissos e demais requisitos legais.

9. A realização de reuniões, a aprovação de calendários ou a definição de procedimentos operacionais não constituem, por si só, autorização para a assunção de encargos adicionais nem alteram a repartição de responsabilidades estabelecida no presente Acordo.

10. Em caso de cancelamento, adiamento ou impossibilidade de realização de qualquer edição, os Outorgantes avaliarão os encargos efetivamente assumidos, os serviços prestados, os valores recuperáveis e as responsabilidades imputáveis a cada entidade, não podendo ser exigidos à Nazaré Qualifica pagamentos relativos a prestações não realizadas, salvo quando legalmente devidos e devidamente fundamentados.

Cláusula 6.ª
Prazo de Vigência do Acordo

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura por todos os Outorgantes.

2. O Acordo mantém-se em vigor até à conclusão da edição de 2029 da competição EURO WINNERS CUP NAZARÉ e ao integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Outorgantes, designadamente as de natureza financeira, administrativa, logística e organizativa decorrentes da preparação, realização e encerramento das edições de 2027, 2028 e 2029.

3. A cessação da vigência do presente Acordo não prejudica a subsistência das obrigações que, pela sua natureza ou nos termos nele previstos, devam produzir efeitos após o termo da sua vigência, nomeadamente as relativas à liquidação de encargos, à prestação de contas e ao cumprimento de responsabilidades ainda pendentes.

Cláusula 7.ª
Utilização e Alteração das Infraestruturas

1. A PBS compromete-se a realizar as edições de 2027, 2028 e 2029 da competição EURO WINNERS CUP NAZARÉ nas infraestruturas disponibilizadas para o efeito pelo Município da Nazaré e pela Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., designadamente no Estádio do Viveiro "Jordan Santos" e nos campos anexos, respeitando as condições de utilização previamente acordadas e as regras aplicáveis a cada espaço municipal.

2. A utilização das infraestruturas deverá ser articulada entre os Outorgantes, tendo em consideração as necessidades de preparação, montagem, realização e desmontagem de cada edição, bem como a compatibilização com outras utilizações previamente programadas.

3. Qualquer alteração estrutural ou funcional das infraestruturas disponibilizadas, bem como qualquer intervenção suscetível de afetar as suas características, condições de segurança ou funcionamento, depende de autorização prévia e expressa do Município da Nazaré, obtida por escrito e após articulação com a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a cada entidade.

4. A realização de quaisquer intervenções ou adaptações que impliquem encargos adicionais para algum dos Outorgantes depende de acordo prévio quanto à respetiva necessidade, execução e responsabilidade financeira, não podendo ser imputados encargos adicionais a qualquer entidade sem o seu consentimento expresso e sem o cumprimento dos procedimentos legais e orçamentais aplicáveis.

Cláusula 8.ª
Responsabilidade

1. Cada Outorgante é responsável pelo cumprimento das obrigações que expressamente assume no presente Acordo, bem como pelos atos e omissões que lhe sejam imputáveis no âmbito da respetiva execução.

2. As obrigações assumidas pela PBS no exercício da sua atividade, designadamente as decorrentes de contratos celebrados com terceiros, da contratação de serviços, de financiamentos ou de quaisquer outros encargos financeiros que não se encontrem expressamente atribuídos aos demais Outorgantes pelo presente Acordo, são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo gerar obrigações diretas ou indiretas para o Município da Nazaré ou para a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.

3. Nenhum dos Outorgantes poderá assumir compromissos, celebrar contratos ou contrair encargos em nome ou por conta dos restantes, sem autorização prévia, expressa e escrita da entidade em causa.

4. A responsabilidade financeira de cada Outorgante fica limitada às obrigações expressamente assumidas no presente Acordo e às que venham a ser objeto de acordo escrito entre as partes, devidamente autorizado nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade legal de cada Outorgante perante terceiros, quando aplicável, nem afasta as obrigações que decorram diretamente da lei.

Cláusula 9.ª
Acompanhamento, Fiscalização e Articulação

1. O acompanhamento da execução do presente Acordo será assegurado pelo Município da Nazaré, em articulação com a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., no âmbito das respetivas atribuições e competências, sem prejuízo das responsabilidades próprias da PBS na organização e realização da competição.

2. Os Outorgantes comprometem-se a assegurar uma cooperação institucional e operacional contínua ao longo da vigência do Acordo, promovendo a articulação necessária à preparação, realização e avaliação de cada uma das edições de 2027, 2028 e 2029.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento sempre que se revele necessário, designadamente para:

a) Avaliar o planeamento e o estado de preparação de cada edição;
b) Identificar e articular as necessidades logísticas, técnicas, operacionais e de utilização das infraestruturas;
c) Acompanhar a execução das obrigações assumidas por cada Outorgante;
d) Identificar atempadamente eventuais constrangimentos suscetíveis de afetar a realização do evento ou de gerar encargos adicionais;
e) Avaliar os resultados e as necessidades de melhoria para as edições seguintes.

4. As reuniões e os procedimentos de acompanhamento previstos na presente cláusula não conferem a qualquer Outorgante poderes para alterar unilateralmente o presente Acordo ou assumir obrigações em nome dos restantes.

Cláusula 10.ª
Relatório de Execução e Prestação de Contas

1. Após a realização de cada edição da competição, o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., em articulação com a PBS, promoverão a recolha e análise dos elementos necessários à elaboração de um relatório de execução técnica e financeira, adequado à avaliação dos resultados do evento e das obrigações assumidas por cada Outorgante.

2. O relatório referido no número anterior deverá contemplar, designadamente:

a) A identificação das despesas efetivamente suportadas por cada Outorgante, do grupo municipal, no âmbito das obrigações assumidas no presente Acordo;
b) A identificação das receitas diretamente relacionadas com a realização da competição, incluindo, quando aplicável, apoios institucionais, patrocínios e outras fontes de financiamento, às entidades do grupo municipal;
c) A avaliação da execução financeira da edição, com identificação dos encargos suportados pelo Município da Nazaré e pela Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.;

d) A identificação dos desvios relevantes face ao planeamento inicial, bem como dos encargos adicionais que tenham sido previamente autorizados;
e) A avaliação global da execução do evento, incluindo os aspetos organizativos e operacionais relevantes para a preparação das edições seguintes.

3. A PBS compromete-se a disponibilizar, em tempo útil, os elementos e esclarecimentos que lhe sejam solicitados e que sejam necessários à elaboração do relatório, respeitando as obrigações legais de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

4. O relatório de cada edição deverá contribuir para a transparência da execução do Acordo, para a avaliação do impacto financeiro do evento nas entidades envolvidas e para a apreciação da sustentabilidade e do interesse público associados à continuidade da competição.

5. Após a realização da edição de 2029, será elaborado um relatório final consolidado, que integre a execução global do Acordo durante o triénio, incluindo os encargos e as receitas identificados, o cumprimento das obrigações assumidas e a avaliação dos resultados alcançados.

Cláusula 11.ª
Proteção de Dados

1. Os Outorgantes comprometem-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como na legislação nacional aplicável.

2. Cada Outorgante é responsável pelo cumprimento das obrigações que lhe sejam legalmente aplicáveis em matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, devendo assegurar que os dados tratados no âmbito da preparação e realização da competição são utilizados exclusivamente para finalidades legítimas e determinadas e com observância dos princípios e requisitos legais aplicáveis.

3. Sempre que a execução do presente Acordo implique a comunicação ou o tratamento de dados pessoais por conta de outro Outorgante, as partes deverão assegurar previamente a definição das respetivas responsabilidades e, quando legalmente exigível, a formalização dos instrumentos necessários ao tratamento desses dados.

Cláusula 12.ª
Força Maior

1. Consideram-se situações de força maior as circunstâncias imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, inevitáveis, alheias à vontade dos Outorgantes e cujos efeitos não pudessem ser razoavelmente evitados ou ultrapassados, que impossibilitem ou afetem de forma significativa o cumprimento de obrigações decorrentes do presente Acordo.

2. Podem constituir situações de força maior, quando preencham os requisitos previstos no número anterior, designadamente:
a) Catástrofes naturais, incluindo terramotos, tempestades ou inundações;
b) Epidemias ou pandemias;

c) Conflitos armados, atos de terrorismo ou perturbações graves da ordem pública;
d) Decisões ou determinações de autoridades públicas que impossibilitem a realização da competição ou condicionem significativamente a sua execução;
e) Outras circunstâncias de natureza excecional que preencham os requisitos definidos no n.º 1.

3. O Outorgante afetado por uma situação de força maior deverá comunicá-la aos restantes Outorgantes, por escrito e com a maior brevidade possível, identificando as obrigações afetadas, os efeitos previsíveis e, sempre que possível, as medidas destinadas a minimizar as suas consequências.

4. Os Outorgantes comprometem-se a avaliar conjuntamente os efeitos da situação de força maior e a procurar soluções adequadas, incluindo, quando viável, o reagendamento da edição afetada ou a adaptação das respetivas condições de realização, mediante acordo escrito.

5. A ocorrência de uma situação de força maior não determina, por si só, a assunção por qualquer Outorgante de encargos adicionais aos expressamente previstos no presente Acordo, devendo a respetiva repartição ser objeto de acordo prévio e escrito, com observância dos procedimentos legais e orçamentais aplicáveis.

Cláusula 13.ª
Incumprimento

1. O incumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Acordo por um dos Outorgantes deverá ser comunicado, por escrito e de forma fundamentada, pelo Outorgante lesado, com identificação da obrigação incumprida e, sempre que a natureza do incumprimento o permita, concessão de prazo razoável para a respetiva regularização.

2. Quando o incumprimento seja imputável ao Outorgante faltoso e cause prejuízos diretamente demonstráveis aos restantes Outorgantes, poderá haver lugar à respetiva responsabilidade indemnizatória, nos termos gerais de direito.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 15.ª, nem os demais direitos legalmente aplicáveis.

Cláusula 14.ª
Cessação do Acordo

1. O presente Acordo cessa:
a) Com a conclusão da edição de 2029 da competição EURO WINNERS CUP NAZARÉ, após o cumprimento das obrigações assumidas pelos Outorgantes e a conclusão dos procedimentos de prestação de contas previstos no presente Acordo;
b) Em caso de impossibilidade objetiva e definitiva de realização das edições futuras, quando não seja viável uma solução alternativa acordada entre os Outorgantes;

c) Mediante resolução, nos termos previstos na cláusula seguinte;
d) Por acordo escrito entre todos os Outorgantes.

2. A cessação do Acordo não prejudica o cumprimento das obrigações já constituídas e ainda pendentes, designadamente as de natureza financeira, administrativa, indemnizatória ou de prestação de contas, nem a produção dos efeitos que, pela sua natureza, devam subsistir após a cessação.

3. A impossibilidade de realização de uma edição não determina automaticamente a cessação integral do Acordo, devendo os Outorgantes avaliar previamente a possibilidade de reagendamento ou de outras soluções compatíveis com os seus objetivos e com as condições legais e financeiras aplicáveis.

Cláusula 15.ª
Resolução do Acordo

1. O incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas por qualquer dos Outorgantes, quando imputável ao mesmo e não sanado nos termos previstos na cláusula 13.ª, confere aos restantes o direito de resolver o presente Acordo, mediante comunicação escrita fundamentada.

2. A resolução poderá igualmente ter lugar quando se verifique uma impossibilidade definitiva de cumprimento das obrigações essenciais do Acordo, desde que não se mostre viável uma solução alternativa acordada entre os Outorgantes.

3. Sempre que a natureza do incumprimento o permita, a comunicação prevista no n. º1 deverá identificar as obrigações incumpridas e conceder um prazo razoável para a respetiva regularização, sem prejuízo dos casos em que a gravidade ou urgência da situação justifique atuação imediata.

4. A resolução produz efeitos nos termos legalmente aplicáveis e não prejudica a responsabilidade por incumprimentos anteriores, nem o cumprimento das obrigações entretanto constituídas que, pela sua natureza, devam subsistir.

5. A resolução do Acordo não confere, por si só, a qualquer Outorgante o direito a exigir dos restantes o pagamento de encargos que não tenham sido expressamente assumidos ou previamente autorizados.

Cláusula 16.ª
Alteração ou Aditamento

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Acordo apenas produzirá efeitos quando formalizado por escrito e assinado por todos os Outorgantes, após o cumprimento dos procedimentos de aprovação e autorização legalmente exigíveis.

2. As alterações que impliquem encargos financeiros adicionais, modificação da repartição de responsabilidades ou assunção de obrigações plurianuais ficam sujeitas à verificação prévia da respetiva viabilidade financeira e ao cumprimento das regras orçamentais, de contratação pública e de autorização de compromissos aplicáveis.

3. A alteração das datas, do calendário ou de aspetos operacionais de uma edição poderá ser objeto de articulação escrita entre os Outorgantes, desde que não implique a alteração de obrigações essenciais ou a assunção de encargos adicionais sem a formalização prevista nos números anteriores.

Cláusula 17.ª
Modificação ou Extinção por Circunstâncias Supervenientes

1. Caso ocorram circunstâncias supervenientes que alterem significativamente os pressupostos subjacentes à celebração do presente Acordo ou comprometam a realização de uma das edições nas condições inicialmente previstas, os Outorgantes comprometem-se a avaliar conjuntamente as soluções adequadas à salvaguarda dos objetivos do Acordo e do interesse público associado à competição.

2. As soluções a ponderar poderão incluir, designadamente, o reagendamento da edição afetada, a adaptação do calendário, a redefinição de aspetos operacionais ou a alteração das condições de execução, desde que exista acordo entre os Outorgantes e sejam respeitados os procedimentos legais e orçamentais aplicáveis.

3. Caso não seja possível alcançar uma solução que permita assegurar a continuidade do Acordo, os Outorgantes avaliarão os efeitos da circunstância superveniente sobre a edição afetada e sobre as edições subsequentes, podendo acordar a modificação ou a cessação do Acordo, nos termos legalmente aplicáveis.

4. A modificação ou extinção do Acordo ao abrigo da presente cláusula não determina a transferência automática de encargos entre os Outorgantes, devendo ser salvaguardadas as obrigações já constituídas e os direitos legalmente tutelados.

Cláusula 18.ª
Cessão da Posição Contratual

1. Nenhum dos Outorgantes poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou transmitir a terceiros os direitos e obrigações emergentes do presente Acordo sem o consentimento prévio e expresso, por escrito, dos restantes Outorgantes, sem prejuízo dos casos em que a lei disponha de forma diferente.

2. A eventual autorização de cessão fica sujeita à verificação dos requisitos legais aplicáveis e não exonera o Outorgante cedente das responsabilidades que legalmente lhe caibam até à produção dos efeitos da cessão.

Cláusula 19.ª
Contactos Institucionais

1. Para efeitos de comunicação no âmbito do presente Acordo, são considerados os seguintes contactos institucionais:

Município da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 52
2450-112 Nazaré

Tel.: +351 262 550 010
Email: geral@cm-nazare.pt

Pro Beach Soccer, SL
Calle Marc Mir, 3
08770 Sant Sadurní d'Anoia
Barcelona – Espanha
Tel.: +34 93 819 1890
Email: gabi.renales@beachsoccer.com

Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda.
Rua da Praia do Norte
Centro de Alto Rendimento de Surf
2450-504 Nazaré
Email: geral@nazarequalifica.pt

Cláusula 20.ª
Disposições Finais

1. A presente minuta foi aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das entidades Outorgantes, designadamente pela Câmara Municipal da Nazaré, no dia ___.____.2026, e pelo Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda., no dia ___.____.2026.

2. O presente Acordo é celebrado em três exemplares de igual teor, fazendo dele parte integrante todos os anexos que venham a ser aprovados, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

3. O Acordo entra em vigor nos termos da Cláusula 6ª.

4. Nestes termos, e após leitura e integral compreensão do conteúdo do presente Acordo de Colaboração, os Outorgantes declaram aceitar todas as suas cláusulas e condições, reconhecendo que o mesmo traduz fielmente a vontade das partes, sendo assinado de boa-fé e em plena conformidade com a legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais.

Nazaré, ___ de _____ de 2026

Pelo Primeiro Outorgante - Município da Nazaré

O Presidente da Câmara Municipal

_____

Serafim António Louraço da Silva

Pelo Segundo Outorgante - Pro Beach Soccer, SL

O Presidente do Conselho de Administração

_____

Joan Cusco

Pelo Terceiro Outorgante - Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda.

A Vogal do Conselho de Gerência

_____

Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte

NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
A CELEBRAR COM A PRO BEACH SOCCER, SL

EURO WINNERS CUP NAZARÉ 2027, 2028 e 2029 - FUTEBOL DE PRAIA

Considerando as obrigações ínsitas à minuta de protocolo supra referenciada – designadamente a constante na alínea o) do n.º 1 da Cláusula 3ª;

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

Considerando que nos termos do artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2026", aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 18.12.2025, tal competência é do Presidente da Câmara Municipal;

Autorizo repartição dos 155.000 € e a correspondente assunção dos compromissos plurianuais, da seguinte forma:

ANO 2027	ANO 2028	ANO 2029
45.000 €	50.000 €	60.000 €

Esta autorização deve constar de lista onde constem todos os compromissos desta natureza aprovados, que será presente à Câmara Municipal, para que seja remetida às sessões ordinárias da Assembleia Municipal.

Nazaré, 18 de novembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Serafim António

Presidente da CM Nazaré

Wednesday, November 18, 2026 at 2:53:13 PM Western European Standard Time

Assunto: Re: Acordo de Colaboração - Euro Winners Cup Nazaré 2027, 2028 e 2029 | Análise e validação da minuta
Data: terça-feira, 17 de novembro de 2026 às 19:18:13 Hora padrão da Europa Ocidental
De: Edi Milhazes
Para: Gabi Renales, Joan Cusco, Josep Ponset
CC: Serafim António, Miguel Sousinha, Fátima Lourenço, Álvaro Festas, Joaquim Paulo, Tiago Barbosa, Carla Maurício, Helena Pola, mafalda.santos
Anexos: image001.png, img-235b847a-9a74-4d42-89c3-6c42ede5d3af.png, img-25c6ff8e-7bd3-42fb-883a-bc85895be306.png, img-cc512078-d058-4a0e-aa7a-bd9d5b03126a.png, img-b28eb314-1d51-4748-9c61-d4219b8b9a7d.png, img-5bad1730-19c6-4f6d-b699-3f077c1531e4.png, img-a8d9b3e0-483d-4d7e-a26d-dfacb0ee7be5.png, MINUTA_DE_ACORDO_DE_COLABORACAO_EURO_WINNERS_CUP_2027_2028_2029_V2.pdf

Boa tarde Gabino,

Agradecemos os comentários enviados e informamos que o Álvaro está a recuperar bem e estará no próximo ano no Estádio do Viveiro a assistir à EWC2027.

Após análise cuidada das vossas sugestões, informamos que acedemos a praticamente todas, as quais seguem devidamente identificadas a amarelo na versão anexa do protocolo de colaboração. Solicitamos que revejam o documento, de modo a confirmarem que as alterações refletem o que ficou acordado.

Para que o assunto possa ser incorporado na próxima reunião de Câmara Municipal, agendada para 24 de novembro de 2026, necessitamos da vossa pronúncia sobre esta versão até às 15h00 de amanhã, dia 18 de novembro.

Caso subsistam pontos que mereçam esclarecimento, estamos disponíveis ainda hoje ou durante a manhã de amanhã.

Agradecemos desde já a vossa colaboração e celeridade.

Com os melhores cumprimentos,

Español

Buenas tardes, Gabino,

Agradecemos los comentarios enviados e informamos de que Álvaro se está recuperando bien y el próximo año estará en el Estadio do Viveiro asistiendo a la EWC2027.

Tras un análisis cuidadoso de vuestras sugerencias, os informamos de que hemos aceptado prácticamente todas ellas, que figuran debidamente identificadas en amarillo en la versión adjunta del protocolo de colaboración. Os pedimos que reviséis el documento para confirmar que los cambios reflejan lo acordado.

Para que el asunto pueda incorporarse en la próxima reunión de la Cámara Municipal, prevista para el 24 de noviembre de 2026, necesitamos vuestro pronunciamiento sobre esta versión antes de las 15:00 h de mañana, 18 de noviembre.

Si quedara algún punto que requiera aclaración, estamos a vuestra disposición hoy mismo o durante la mañana de mañana.

Agradecemos de antemano vuestra colaboración y celeridad.

Reciban un cordial saludo,

Édi Milhazes
Adjunto do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Município da Nazaré | Câmara Municipal
Av. Vieira Guimarães nº 52, 2450 - 112 Nazaré
Tlm.: +351 931 103 621 | Tel: +351 262 550 010
cm-nazare.pt

De: Gabi Renales <gabi.renales@beachsoccer.com>
Data: terça-feira, 10 de novembro de 2026 às 17:11
Para: Edi Milhazes <edi.milhazes@cm-nazare.pt>; Joan Cusco <joan.cusco@beachsoccer.com>; Josep Ponset <josep.ponset@beachsoccer.com>
CC: Serafim António <serafim.antonio@cm-nazare.pt>; Miguel Sousinha <miguel.sousinha@cm-nazare.pt>; Fátima Lourenço <fatima.lourenco@cm-nazare.pt>; Álvaro Festas <alvaro.festas@nazarequalifica.pt>; Joaquim Paulo <joaquim.paulo@cm-nazare.pt>; Tiago Barbosa <tiago.barbosa@cm-nazare.pt>; Carla Maurício <carla.mauricio@cm-nazare.pt>; Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>; mafalda.santos <mafalda.santos@nazarequalifica.pt>
Assunto: Re: Acordo de Colaboração - Euro Winners Cup Nazaré 2027, 2028 e 2029 | Análise e validação da minuta

Boa tarde, Edi,

Muito obrigado pelo documento.
Em primeiro lugar, nós da PBS gostaríamos de enviar nossos melhores votos de recuperação ao Álvaro e esperamos poder tê-lo de volta à equipe o mais rápido possível.

Quanto aos comentários relativos ao documento do contrato, estamos reenviando o documento com nossos comentários específicos. Basicamente, os pontos que acreditamos que devam ser revisados, com base no nosso acordo constante do documento "Event Checklist", referem-se ao seguinte:

Comentários gerais:

- O documento acordado “Event Checklist" ou “caderno de encargos” deveria fazer

parte do corpo do contrato na forma de anexo. Os principais motivos são:

- O documento em Excel da "Event Checklist" aborda de forma muito mais detalhada todos os pontos técnicos e específicos de cada área, sobretudo nas áreas técnicas como transmissão de TV, serviços aos jogadores, bebidas, distribuição de espaços publicitários entre as partes, etc. Além disso, a incorporação desse documento ao contrato ajuda a evitar situações de divergências de interpretação entre a PBS e a Nazaré, como ocorreu na última edição de 2026.

Além disso, o documento contratual já faz referência, em algum ponto, ao "caderno de encargos"; portanto, acreditamos que seja necessário que isso conste claramente no contrato.

Comentários sobre as cláusulas do contrato:

Cláusula 3 – Responsabilidades do 1º Outorgante – (Município da Nazaré)

- Artigo 1 – d) No que se refere aos serviços de assistência médica, ambulância e bombeiros, é absolutamente necessário que esses serviços estejam operacionais durante toda a competição e sessões de treino, não podendo estar sujeitos à condição "quando possível"
- Artigo 1º - k) Meios de produção de streaming: o texto do contrato refere que os meios para a produção de streaming serão limitados aos meios existentes... ***não implicando a presente obrigação na aquisição de novos equipamentos ou na contratação de serviços externos pelo Município da Nazaré...*** Claramente, essa limitação não está de acordo com o que foi acordado na Event Checklist. Portanto, solicitamos que essa limitação seja eliminada.
- Artigo 1º - k) Referente às refeições... ***a confecção e distribuição das refeições destinadas à equipe, aos árbitros e aos voluntários do evento...*** deverão cumprir os níveis de qualidade e serviço de 2026. A frase...
- . acreditamos que deva ser suprimida.

Cláusula 4 – Responsabilidades do 2º Concedente – (PBS)

- Artigo 2 – k) A PBS se compromete a fornecer todas as informações sobre voos e necessidades de hospedagem da equipe e dos árbitros até 15 de abril, tal como foi feito na edição de 2026. A data prevista no contrato atual, 31 de março, é pouco realista, uma vez que a PBS precisa de mais tempo para receber as informações dos clubes.
- Artigo 2º - q) Os pontos V, VI, VII, VIII e IX, referentes à gestão de resíduos no estádio, não podem ser de responsabilidade da PBS, uma vez que é o município da Nazaré que detém as competências em matéria de limpeza e gestão de resíduos.

Cláusula 5 – Responsabilidades do 3º Outorgante – (Nazaré Qualifica)

- Artigo 1 – f)
    - O número de funcionários da PBS (23) e o número de árbitros (26) deveriam ser aumentados caso haja um aumento no número de clubes em relação ao número de participantes na edição de 2026
    - Este artigo limita os valores e o custo das refeições da equipe e dos

árbitros. Como o contrato tem duração de 3 anos, acreditamos que deva ser prevista a possibilidade de um reajuste de preços de, no mínimo, o IPC anual.

- Artigo 1º - g) As condições de pagamento dos valores das taxas da PBS acordadas no documento de checklist também devem constar neste artigo.
  - Condições de pagamento:
  10% na assinatura do contrato
  60% – 2 meses antes do início do evento
  30% – 10 dias após o término do evento –
- Artigo 1º - h) O pagamento aos árbitros será efetuado mediante a apresentação de fatura da PBS no prazo máximo de 1 semana a partir do término do evento
- Artigo 1º - i) Este texto não está muito claro. Deveria ficar registrado que as passagens da equipe da PBS e dos árbitros devem incluir uma mala de viagem, assim como ocorreu no ano de 2026:
- Artigo 1 - l) Recursos humanos para a produção de streaming: ***.. Providenciar os recursos humanos necessários para a captação de imagem das transmissões ao vivo do campo principal,....***. este texto deve incluir os campos 2, 3 e 4, além do campo principal
- Artigo 1 - m) Mais uma vez, neste artigo, limita-se o custo das refeições da equipe e dos árbitros. Assim como comentado anteriormente, deve-se incluir um reajuste de preços de, no mínimo, o IPC anual, uma vez que o contrato é de 3 anos,
- Artigo 1º - l) Referente aos painéis publicitários de LED do campo principal. O texto do contrato vincula a instalação dos painéis de LED à disponibilidade dos mesmos por parte da Nazaré Qualifica e limita-a de forma que não represente um custo para a entidade... ***essas soluções digitais em detrimento das estruturas publicitárias estáticas. O cumprimento dessa obrigação fica condicionado à aquisição efetiva e à disponibilidade das referidas estruturas, não implicando, por si só, a obrigação de realizar investimentos adicionais para a aquisição de equipamentos ou sistemas digitais...***
- Artigo 7: Este texto... ***A Nazaré Qualifica não fica obrigada a arcar com encargos adicionais decorrentes de***
  alterações no calendário, aumento do número de participantes, prolongamento dos
  períodos de utilização..., Este texto limita a vontade das partes de ampliar a competição e aumentar o número de clubes participantes.

Com base no exposto, acreditamos que os itens referentes aos painéis de LED e aos equipamentos para produção de streaming (campos 2, 3 e 4) estejam incluídos no contrato, mas sob condições sujeitas a variáveis que não garantem a implantação desses elementos.
De acordo com a troca de e-mails entre Gabino e Edi, datada de 21/10/2026, esses elementos eram garantidos pela Nazaré e, em troca, a PBS aceitava uma redução na taxa (ver texto do e-mail abaixo) referente ao Cenário 1,
Cenário 1 — Manutenção da proposta financeira do Município da Nazaré (35.000, 00 € em 2027, 40.000,00 € em 2028 e 50.000,00 € em 2029): manter os valores

anteriormente propostos pelo Município, assumindo o grupo municipal a contratação dos painéis LED e a aquisição dos materiais/equipamentos necessários para melhorar as transmissões em streaming dos campos externos.

Estamos à sua inteira disposição para discutir, o mais breve possível, os aspectos acima mencionados, seja por telefone ou teleconferência, a fim de cumprir os prazos de apresentação dos documentos à Câmara Municipal da Nazaré.

Atenciosamente

Traduzido com a versão gratuita do tradutor - DeepL.com

Buenas tarde Edi,

Muchas gracias por el documento.
En primer lugar, desde PBS queremos enviar nuestros mejores deseos de recuperación a Álvaro y esperamos poder tenerlo en el equipo lo antes posible

En cuanto a los comentarios referentes al documento de contrato, os enviamos de nuevo el documento incluyendo nuestros comentarios específicos. Básicamente los puntos que creemos que han de ser revisados, en función de nuestro acuerdo recogido en el documento de “Event Checklist” se refiere a los siguientes:

Comentarios generales:

- El documento acordado de "Event Checklist” o “cuaderno de encargos”, debería formar parte del cuerpo del contrato en forma de anexo. Los motivos principales son:
    - El documento excel de “checklist" recoge de forma mucho más detallada todos los puntos técnicos y específicos de cada área, sobre todo en las áreas técnicas como TV streaming, servicios a jugadores, bebidas, reparto de espacios de publicidad entre las partes, etc. Asimismo, con la incorporación de este documento en el contrato se contribuye a evitar situaciones de diferencias de interpretación entre PBS y Nazaré como ocurrió en la pasada edición 2026.
    - Además, en documento de contrato ya se hace referencia en algún punto a “cuaderno de encargos” por lo tanto creemos necesario que conste claramente en el contrato.

Comentarios sobre cláusulas del contrato:
Cláusula 3 - Responsabilidades del 1ª Otorgante - (Municipio de Nazaré)

- Artículo 1 - d) Referente a servicios de asistencia médica, ambulancia y bomberos, es absolutamente necesario que estos servicios estén operativos durante toda la competición y sesiones de entrenos y no pueden estar sujetos a

"***quando possível***"

- Artículo 1 - k) Medios de producción streaming: el texto del contrato hace referencia a que los medios para la producción de streaming serán limitados a los medios existentes ***… nao implicando a presente obrigaçao a aquisiçao de novos equipamentos ou a contrataçao de serviçios externos pelo Município da Nazaré…*** Claramente esta limitación no obedece al acuerdo reflejado en el Checklist. Por lo tanto, rogamos eliminar esta limitación.
- Artículo 1 - k) Referente a las comidas ***…confeçao e distribuiçao das refeiçoes destinadas ao staff, aos .arbitros e aos voluntarios do evento…*** deberán cumplir los niveles de calidad y servicio de 2026. La frase... ***de acordo con a disponibilidades dos recursos existente…*** creemos que debería ser anulada.

Cláusula 4 - Responsabilidades del 2º Otorgante - (PBS)

- Artículo 2 - k) PBS se compromete a facilitar todas las informaciones sobre vuelos y necesidades de hotel de staff y árbitros antes del 15 de Abril tal y como se hizo en la edición 2026. La fecha incluida en el contrato actual del 31 de Marzo, resulta poco realista puesto que PBS necesita más tiempo para recibir las informaciones de los clubes.
- Artículo 2 - q) Los puntos V, Vi, Vii, Viii, IX, referidos a la gestión de residuos en el estadio, no pueden ser responsabilidad de PBS puesto que es el municipio de Nazaré quien tiene las competencias de limpieza y gestión de residuos.
-

Cláusula 5 - Responsabilidades del 3º Otorgante - (Nazaré Qualifica)

- Artículo 1 - f)
    - El número de staff de PBS (23) y el número de árbitros (26) debería de incrementarse si aumenta el número de clubes respecto al número de participantes en la edición 2026
    - En este artículo se limitan los importes y el coste de las comidas del staff y árbitros. Puesto que el contrato es por 3 años, creemos que se ha de incluir la posibilidad de incluir una subida de precios por lo menos del IPC anual.
- Artículo 1 - g) Los términos de pago de los importes de fee de PBS acordados en el documento checklist deben también constar en este artículo.
    - Terms of payment:
        - 10% upon contract signature
        - 60% - 2 months prior the event kick off
        - 30% - 10 days after the conclusion of the event -
- Artículo 1 - h) Los términos de pago de los árbitros, serán mediante presentación de factura de PBS no más tarde de 1 semana desde la finalización del evento
- Artículo 1 - i) Este texto no queda muy claro. Debería quedar constancia que los billetes de staff PBS y de árbitros han de contener una maleta de viaje tal y como ocurrió en el año 2026:
- Artículo 1 - l) Recursos humanos de producción streaming: ***.. Providenciar os recursos humanos necessarios . captaçaoo de imagem para as transmissoes em livestream do campo principal,…..*** este texto ha de incluir campos 2,3,4 además de campo principal
- Artículo 1 - m) De nuevo en este artículo se limita el coste de las comidas de staff

y árbitros. Igual que comentado anteriormente, se ha de incluir una subida de precios por lo menos del IPC anual puesto que el contrato es por 3 años,

- Artículo 1 - l) Referente a los paneles publicitarios LED del campo principal. El texto del contrato vincula la colocación de paneles LED a la disponibilidad de los mismos por parte de Nazaré Qualifica y lo limita a que no suponga un coste para la entidad …. ***estas soluçoes digitais em detrimento das estruturas publicitarias estaticas. A concretizaçao desta obrigaçao fica condicionada .efetiva aquisiçao e disponibilidade das referidas estruturas, nao implicando, por si só a obrigaçao de realizar investimentos adicionais para a aquisiçao de equipamentos ou sistemas digitais….***
- Artículo 7: Este texto …. ***A Nazaré Qualifica nao fica obrigada a suportar encargos adicionais decorrentes de***
- ***alteraçoes ao calendario, aumento do numero de participantes, prolongamento dos***
- ***periodos de utilizaçao…..***, Este texto limita la voluntad de las partes de hacer crecer la competición y incrementar el número de clubes participantes.

Según todo lo anterior, creemos que los puntos referentes a paneles LED y equipamientos para producción streaming campos 2,3,4 estan incluidos en el contrato, pero bajo unas condiciones sujetas a variables que no garantizan la implantación de esos elementos. Según el intercambio de emails entre Gabino y Edi, con fecha 21-10 2026 esos elementos eran garantizados por Nazaré y a cambio PBS aceptaba una reducción de fee (ver texto email a bajo) concepto Cenário 1,

Cenário 1 — Manutenção da proposta financeira do Município da Nazaré (35.000,00€ em 2027, 40.000,00€ em 2028 e 50.000,00€ em 2029): manter os valores anteriormente propostos pelo Município, assumindo o grupo municipal a contratação dos painéis LED e a aquisição dos materiais/equipamentos necessários para melhorar as transmissões em streaming dos campos exteriores.

Quedamos a su entera disposición para comentar a la mayor brevedad posible los aspectos arriba mencionados bien por vía telefónica o teleconferencia con el fin de cumplir los plazos de presentación de los documentos ante la Cámara Municipal de Nazaré.

Saludos cordiales

Gabino Renales
Deputy Vice-President
Beach Soccer Worldwide

t. +34 938 19 18 90
m. +34 610 56 37 49
w. beachsoccer.com
w. beachsoccertv.com
a. C/ Marc Mir, 3
Sant Sadurní d'Anoia,
08770 (Barcelona) Spain

Proud supporting partner of UNAOC **#OneHumanity** campaign

This message and the attached files are confidential. They contain confidential company information that may not be disclosed. If you have received this email in error, please kindly delete it from your system and notify the sender by forwarding it to your email address; you must not copy the message or disclose its contents to any other person.

In accordance with the right to information established in article 12 of the RGPD and based on article 11 of the LOPDGDD, if you require any additional information about the processing of your personal data, it will be provided to you by sending an email to the email address: info@beachsoccer.com

---

De: Edi Milhazes <edi.milhazes@cm-nazare.pt>
Fecha: sábado, 7 de noviembre de 2026 a las 0:54
Para: Joan Cusco <joan.cusco@beachsoccer.com>; Gabi Renales <gabi.renales@beachsoccer.com>; Josep Ponset <josep.ponset@beachsoccer.com>
CC: Serafim António <serafim.antonio@cm-nazare.pt>; Miguel Sousinha <miguel.sousinha@cm-nazare.pt>; Fátima Lourenço <fatima.lourenco@cm-nazare.pt>; Álvaro Festas <alvaro.festas@nazarequalifica.pt>; Joaquim Paulo <joaquim.paulo@cm-nazare.pt>; Tiago Barbosa <tiago.barbosa@cm-nazare.pt>; Carla Maurício <carla.mauricio@cm-nazare.pt>; Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>; mafalda.santos <mafalda.santos@nazarequalifica.pt>
Asunto: Acordo de Colaboração - Euro Winners Cup Nazaré 2027, 2028 e 2029 | Análise e validação da minuta

Exmos. Senhores,

Junto se remete, em anexo, a minuta do Acordo de Colaboração para a realização da Euro Winners Cup Nazaré, nas edições de 2027, 2028 e 2029, para análise e validação por parte da Pro Beach Soccer.

A intenção do Município da Nazaré é submeter o documento à apreciação e aprovação da Câmara Municipal na reunião agendada para o próximo dia 24 de novembro de 2026.

Para que tal seja possível, será necessário que a versão final do Acordo esteja fechada e consensualizada **até ao dia 17 de novembro de 2026**, de modo a permitir a sua integração atempada no expediente da referida reunião.

Nesse sentido, agradecemos que a análise da minuta e o envio de eventuais comentários, propostas de alteração ou validação sejam efetuados com a maior

brevidade possível, permitindo-nos cumprir os prazos definidos e assegurar a tramitação necessária.

Agradecemos, desde já, a vossa colaboração e disponibilidade.

Com os melhores cumprimentos,

Español

Estimados señores:

Adjuntamos el borrador del Acuerdo de Colaboración para la celebración de la Euro Winners Cup Nazaré, en sus ediciones de 2027, 2028 y 2029, para su análisis y validación por parte de Pro Beach Soccer.

La intención del Ayuntamiento de Nazaré es someter el documento a la consideración y aprobación de la Cámara Municipal en la reunión prevista para el próximo 24 de noviembre de 2026.

Para que ello sea posible, será necesario que la versión definitiva del Acuerdo esté cerrada y consensuada antes del 17 de noviembre de 2026, a fin de permitir su inclusión dentro del plazo establecido en el expediente de dicha reunión.

En este sentido, agradeceríamos que el análisis del borrador y el envío de cualquier comentario, propuesta de modificación o validación se realizaran a la mayor brevedad posible, permitiéndonos cumplir los plazos establecidos y garantizar la tramitación necesaria.

Agradecemos de antemano su colaboración y disponibilidad.

Atentamente,

Nota: La presente traducción al español se ha realizado con recurso a herramientas de inteligencia artificial y tiene carácter meramente informativo.

NAZARÉ

Édi Milhazes
Adjunto do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Município da Nazaré | Câmara Municipal
Av. Vieira Guimarães nº 52, 2450 - 112 Nazaré
Tlm.: +351 931 103 621 | Tel: +351 262 550 010
cm-nazare.pt